



PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 18.328.118/0001-09

NIRE 35.300.453.824

AVISO AOS ACIONISTAS

A **Pet Center Comércio e Participações S.A.** (“Companhia”), vem por meio deste comunicar seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, aprovou a declaração e distribuição de dividendos intermediários, com base no balanço da Companhia levantado em 30 de junho de 2024, *ad referendum* a Assembleia Geral a ser realizada oportunamente, no valor de R\$ 130.000.000,00, correspondentes à **R\$ 0,28829724720** por ação ordinária de emissão da Companhia.

A Companhia informa que o pagamento dos dividendos deverá observar os seguintes termos, condições e procedimentos:

1. Terão direito aos dividendos declarados as pessoas inscritas como acionistas nos registros da Companhia no encerramento do pregão da B3 de 13 de novembro de 2024 (“**Data-Base**”), respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive;
2. As ações de emissão da Companhia serão negociadas “*ex-dividendos*” a partir de 14 de novembro de 2024;
3. O pagamento dos dividendos será realizado em moeda corrente nacional em 29 de novembro de 2024;
4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento;
5. Na data do pagamento do dividendo (29 de novembro de 2024), a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na Data-Base, de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A. (“**Escriturador**”), instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia;
6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Escriturador;

7. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados por estas instituições depositárias; e
8. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e o artigo 72 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

Aline Ferreira Penna Peli
Diretora Financeira e de Relação com Investidores